

**REQUERIMENTO n.º \_\_\_\_\_, DE 2013**  
(Do Sr. Marcos Rogério)

*Requer a apensação do Projeto de Lei n.º 5370, de 2013 ao Projeto de Lei n.º 6418, de 2005.*

Senhor Presidente,

Com base no art. 139, inciso I, c/c art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a apensação do PL n.º 5370/2013 ao PL n.º 6418/2005 por se tratar de matéria análoga ou conexa.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 5370/2013 de autoria da nobre Deputada Sandra Rosado, objetiva a criação de mecanismos para prevenir e coibir toda e qualquer discriminação praticada nos procedimentos administrativos ou judiciais perante o Estado. Assegura a toda pessoa seus direitos fundamentais, independentemente de classe, gênero, sexo, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idioma, idade, religião, opiniões políticas, condição física, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou outro atributo social.

Para tanto, a proposição descreve as formas de discriminação no curso de procedimento administrativo e judicial e suas respectivas sanções. Desta forma, o projeto estabelece nova redação aos artigos 14, 15, 16 e 17 do Código de Processo Civil e artigos 155 e 157 do Código de Processo Penal. A proposição encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Minoria.

Vale ressaltar que já tramita na Casa o PL 6418/2005, de autoria do nobre Senador Paulo Paim, que trata dos crimes resultantes de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Atualmente, o referido PL aguarda parecer na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Entendemos que, segundo o art. 139, I do Regimento Interno da CD, a referida matéria deveria ser apensada ao PL 6418/2005 por se tratar de matéria conexa. *In verbis*:

**Art. 139.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de **matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, fará a **distribuição por dependência, determinando a sua apensação**, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142;

Ainda o art. 142 determina:

**Art. 142.** **Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata**, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante **requerimento de qualquer Comissão ou Deputado** ao Presidente da Câmara, observando-se que:

...

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada **antes de a matéria entrar na Ordem do Dia** ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Diante do exposto, requeremos a apensação do PL 5370/2013 ao PL 6418/2005 por se tratar de matéria conexa ou análoga.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2013.

**Deputado MARCOS ROGÉRIO  
PDT/RO**